PROJETO DE LEI Nº 13/2020

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas (Sessão Azul) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Distúrbios Sensoriais e Portadores de Síndrome de Down e seus familiares.

 **DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do Município de Santa Bárbara d´Oeste, uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Distúrbios Sensoriais e Portadores de Síndrome de Down e seus familiares.

 § 1º A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

 § 2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

 § 3º As previsões contidas nesta Lei não afetam a política de preços e ingressos adotada em cada sala de cinema.

 § 4º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

 § 5º Nas sessões de que trata o caput, os assentos não serão necessariamente numerados.

 § 6º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Distúrbios Sensoriais e Portadores de Síndrome de Down.

 Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

 Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

 I - advertência;

 II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

 II - em caso de nova reincidência, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

 IV - interdição do estabelecimento.

 Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos II e III do caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

**CELSO ÁVILA**

Vereador - PV

**JUSTIFICATIVA**

 Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila que dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas (Sessão Azul) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, distúrbios sensoriais e portadores de Síndrome de Down e seus familiares.

 O Transtorno do Espectro Autista é um transtorno de desenvolvimento neurológico, sendo caracterizada por dificuldades de comunicação, interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Na maioria dos casos, os autistas também apresentam sensibilidades sensoriais, como aversão à alta luminosidade e a barulhos intensos.

 O acesso desses consumidores ao cinema não é uma tarefa fácil, principalmente para aquelas que não estão familiarizados.

 A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

 A presente propositura foi elaborada em conversa com pais, associações, entidades e profissionais que trabalham com o transtorno e tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo, Distúrbios Sensoriais e Portadores de Síndrome de Down e seus familiares, oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim, a INCLUSÃO SOCIAL destes consumidores.

 Esse tipo de inclusão já é uma realidade em várias salas de cinema distribuídas por todo Brasil.

 Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de março de 2020.

**CELSO ÁVILA**

Vereador - PV